



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1091/17/DL

Sapucaia do Sul, 23 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Luis Rogério Link (Dr. Link)
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que – “Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus) e dá outras providências”.
2. **PROC. nº 20.280/172/2017** – Origem do Vereador Carlos Eduardo (Maninho) – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 032/2017 - que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas no dia 22/06/2017, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(MANINHO)
Vereador Secretário



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

“Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus) e dá outras providências”.

Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha.

§1º Deve-se respeitar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à proibição de paradas e estacionamentos.

§2º Deve-se respeitar o código de Postura do município de Sapucaia do Sul, no que couber.

Art. 2 Deve-se assegurar aos usuários de transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, a segurança e o bem-estar durante o trajeto.

§1º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo indicado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no Prazo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 23 de junho de 2017.

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(MANINHO)
Vereador Secretário